



**OEXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS**

Processo nº 5000064-28.2004.8.21.0032

Falência

A MASSA FALIDA DE PAULETTI, MARQUES & SCHNEIDER LTDA., vem, à presença de Vossa Excelência, por seu atual Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. O administrador apresentou nas fls. 1688/1699 peça na qual apresentou o valor do ativo e postulou o arbitramento dos honorários e apuração das custas.

Sobreveio decisão de fl. 1707, que arbitrou os honorários do administrador em 2,5% do ativo (R\$ 8.216,27), o que importa em honorários de R\$ 2.054,06.

Outrossim, na fl. 1708 foram apuradas as custas finais, que importam em R\$ 28.441,55. Todavia, conforme se observa, os valores de ativo não comportam o pagamento integral das custas.

Assim, requer seja determinada a liberação de 60% dos honorários do administrador (R\$ 1.232,43) com expedição de alvará automatizado para a conta poupança no. 39.201344.0-4, da agencia 0621 do Banco do Banrisul de titularidade deste signatário.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto ao restante requer como seja reservado o restante (40% R\$ 821,62) em conta vinculada ao feito em nome do administrador, conforme prevê o art. 24, § 2º da LFRE.

Feito isto, entende que do valor remanescente deve ser procedido o pagamento das custas, proporcionalmente ao ativo restante, mediante a confecção de guia de custas do respectivo valor.

2. O edital com a relação de credores foi publicado em 02/08/2019, fl. 1684, não tendo sido apresentado nenhum incidente de habilitação/impugnação de crédito.

Assim, deve ser homologado o QGC.

3. Consoante extrato das fls. 1690/1693 e fls. 1694/1694, existiam valores vinculados ao feito na importância de R\$ 8.216,27, todavia, com a conversão do feito em eletrônico somente foi vinculado ao processo a importância de R\$ 3.842,40, que é o valor histórico da conta 999663.6.46.

Destarte entende necessário seja oficiado o Banrisul para proceder na vinculação dos valores existentes nas constas, vinculadas ao processo físico 032/1.04.0001568-0.

DIANTE DO EXPOSTO, requer digne-se Vossa Excelência:

- a)** seja homologado o QGC.
- b)** determinada a liberação de 60% dos honorários do administrador (R\$ 1.232,43) com expedição de alvará automatizado para a conta poupança no. 39.201344.0-4, da agência 0621 do Banco do Banrisul de titularidade em nome de Luis Henrique Guarda, CPF 262871068-40;
- c)** Quanto ao saldo, requer seja reservado o restante (40% R\$ 821,62) em conta vinculada ao feito em nome do administrador, conforme prevê o art. 24, § 2º da LFRE;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- d)** oficiado o Bannisul para proceder na vinculação dos valores existentes nas constas vinculadas ao processo físico 032/1.04.0001568-0;
- e)** o pagamento das custas, proporcionalmente ao ativo remanescente, mediante a confecção de guia de custas do respectivo valor;

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 22 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434